



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 444/2010

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente, nº. 151 de 4 de Maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Autorizar o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, CNPJ 03.353.358/0001-96, sediado na Esplanada dos Ministérios – bloco E, CEP. 70062-900 – Brasília/DF, detentor da Licença de Instalação nº. 438/2007, relativa ao processo de licenciamento nº. 02001.003718/94-54, Cadastro Técnico Federal nº 891957, a proceder à supressão de vegetação necessária a implantação das Linhas de Transmissão 230 kV, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, empreendimento de infra-estrutura hídrica de inserção regional, em consonância com a Resolução nº. 029/2005 da Agência Nacional de Águas, que dispõe sobre a outorga preventiva.

A validade deste documento fica vinculada a validade da Licença de Instalação nº 438/2007, cuja data de vencimento é 23 de março de 2011. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF,

20 JUL 2010


AMÉRICO RIBEIRO TUNES
Presidente Substituto do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 444/2010

1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a lei nº. 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº. 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a lei nº. 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL é o único responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas, bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação;
- implantação de estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos florestais remanescentes.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

2.1 A vegetação a ser suprimida corresponde exclusivamente às áreas declaradas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme coordenadas abaixo:

COORDENADAS (UTM) DOS VÉRTICES DA LT 230kV - EIXO NORTE			COORDENADAS (UTM) DOS VÉRTICES DA LT 230kV - EIXO LESTE		
PONTOS	E	N	PONTOS	E	N
1	488258,000	9106554,000	1	569660,879	9030539,243
2	482491,000	9104137,000	2	569879,000	9031003,000
3	480084,421	9103513,611	3	570535,000	9031312,000
4	477743,114	9104073,474	4	572439,000	9032942,000
5	477709,000	9104020,999	5	572699,000	9033157,000
6	476265,445	9096632,670	6	575372,000	9035248,000
7	473329,000	9094483,256	7	576960,000	9036530,000
8	469877,136	9095180,267	8	577327,317	9036822,827
9	463780,560	9091922,589	9	577368,892	9037153,123
10	463395,604	9089797,820	10	577318,000	9037439,000

11	463060,001	9089219,997	11	577326,791	9037893,840
12	463063,001	9089068,998	12	577344,000	9038035,000
13	461754,7106	9076977,562	13	582408,000	9042346,000
14	461600,184	9075549,402	14	590981,000	9042503,000
15	450433,913	9062830,372	15	591529,000	9042679,000
16	449022,561	9058777,348	16	592779,731	9045397,927
17	449205,000	9057899,999	17	594251,682	9048597,757
18	449533,001	9057526,000	18	619576,034	9062644,630
			19	627530,068	9076037,677
			20	651059,648	9098847,639
			21	673172,296	9103483,506
			22	676194,000	9104117,000
			23	676886,006	9104120,838

2.2 A área de supressão para a faixa de lançamento de cabos deve se restringir a 3 metros de largura. Nos locais de instalação das torres de suporte, a supressão deverá ser reduzida ao mínimo necessário, em atendimento ao que estabelece a NBR 5422/85. Deverão ser identificados e justificados os casos em que essa faixa também será utilizada para acesso às torres, com largura máxima de supressão de 4 (quatro) metros.

2.3 No âmbito do Programa de Corte e Poda Seletiva da Vegetação, apresentar Relatório Técnico contendo as justificativas para o corte seletivo de indivíduos arbóreos que, de acordo com as normas estabelecidas pela NBR 5422/85, impossibilitarão o funcionamento e manutenção da LT. Deverá ser apresentado registro fotográfico, localização georreferenciada, quantidade, altura e espécie dos indivíduos, bem como as distâncias em relação ao eixo da LT. O corte fica condicionado a anuência do IBAMA. O Relatório deverá ter por objetivo a máxima redução do corte seletivo.

2.4 É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo da supressão, ou enterrar madeira que não tenha aproveitamento comercial.

2.5 Apresentar previamente às atividades de supressão em Áreas de Preservação Permanente, lei específica do Estado de Pernambuco, em atendimento a Lei nº 11.206/95.

2.6 O Ministério de Integração Nacional deve apresentar os documentos comprobatórios da posse das áreas objeto de supressões declaradas acima, sendo que apenas após aceite formal deste Instituto, poderão ser executadas as atividades de supressão nessas áreas.

2.7 As atividades de supressão de vegetação deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico do Ministério de Integração Nacional.

2.8 Propiciar o aproveitamento da matéria prima florestal, sempre que couber.

2.9 Comunicar ao IBAMA o início e a conclusão das atividades de supressão de vegetação.

2.10 Apresentar ao IBAMA, no prazo de 30 dias após o término dos trabalhos, relatório conclusivo com documentação fotográfica georreferenciada das atividades efetuadas, juntamente com a documentação das áreas autorizadas na ASV, contendo descrição das ações realizadas, quantitativo em área da vegetação efetivamente suprimida e comprovação da destinação do material lenhoso suprimido.

2.11 Desenvolver, concomitantemente às atividades de supressão, atividades de resgate de germoplasma vegetal (frutos/sementes/mudas/rizomas/estacas) nos locais a serem desmatados, sobretudo no que tange a espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e protegidas por legislação federal ou do Estado de Pernambuco, mediante as devidas licenças do IBAMA e incluindo o detalhamento destas ações no relatório técnico a ser encaminhado ao final das atividades.

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 444/2010

2.12 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado do horizonte orgânico do solo das áreas a serem desmatadas, para utilização na recomposição das áreas degradadas.

2.13 Indicar as APP's afetadas pelo empreendimento e recompor conforme previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

2.14 Utilizar espécies nativas do bioma local nos trabalhos de recuperação das áreas degradadas.

2.15 Apresentar croqui descritivo e/ou mapa com imagem de satélite com escala adequada, juntamente com o memorial das coordenadas UTM dos vértices do polígono das áreas de supressão solicitadas, informar o datum e zona UTM. Caso a área esteja entre duas zonas o polígono deve ser dividido em cada uma das zonas.

2.16 Encaminhar arquivos compatíveis com o arcgis, como por exemplo: extensão shp ("shapefile"), dxf, dwg (CAD), sempre georeferenciados em UTM, das áreas de supressão solicitadas, em meio digital.

